

1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TCE N° 001/2012

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-INSTITUCIONAL CELEBRADO ENTRE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA E O MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA – TCE/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Bulcão Vianna, n° 90, Centro, em Florianópolis - SC, neste ato representado por seu Presidente Conselheiro **LUIZ ROBERTO HERBST**, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS - MPTC**, com sede na Rua Bulcão Vianna, n° 90, Centro, em Florianópolis - SC, neste ato representado por seu Procurador Geral **ADERSON FLORES**, resolvem celebrar o presente **TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO TCE N° 001/2012**, atendendo às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prorroga-se o prazo de vigência do presente Convênio até o dia **31 de dezembro de 2021**, podendo ser renovado por igual período, mediante novo termo aditivo e atualização do quadro de pessoal reciprocamente cedido, se for o caso.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no acordo originário, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente instrumento será providenciado pelo **TCE/SC** no seu Diário Oficial Eletrônico, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, devendo ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o que estabelece o parágrafo único do art. 61, da Lei n° 8.666/93.

E por estarem assim justos e acordados, firmam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para os mesmos efeitos legais, depois de lido e achado conforme.

Florianópolis, 15 de Dezembro de 2016.


LUIZ ROBERTO HERBST

Conselheiro Presidente do Tribunal de
Contas do Estado


ADERSON FLORES

Procurador Geral do Ministério Público
junto ao Tribunal de Contas


1ª TESTEMUNHA

Nome: Isak Francisco Teixeira
CPF: 572.560.479-91


2ª TESTEMUNHA

Nome: Cássia Gjerini
CPF: 770.011.768-34

Pauta das Sessões

Inclusão de Processo na Pauta de 21/08/2017

Comunicamos a quem interessar, de acordo com a Lei Complementar Estadual n. 393/2007 c/c o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constará da Pauta da **Sessão de 21/08/2017** o processo a seguir relacionado:

Relator: Wilson Rogério Wan-Dall

Processo n. **PNO-17/80165860**

Assunto: Projeto de Resolução - Processo Normativo – Dispõe sobre o programa de estágio no âmbito do Tribunal de Contas de Santa Catarina

Interessado: Luiz Eduardo Cherem

Unidade Gestora: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Florianópolis, em 15/08/2017.

Francisco Luiz Ferreira Filho
Secretário-Geral

Licitações, Contratos e Convênios

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: Primeiro Termo Aditivo ao Convênio nº 001/2012; **CELEBRADO:** em 05/07/2012, entre o Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – TCE/SC e o Ministério Público Junto ao Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina – MPTC/SC; **OBJETO:** Tem por fim aditar o prazo de vigência do Convênio que visa à cooperação técnica, compreendida na cessão de pessoal e na troca de informações, visando o aprimoramento do serviço público; **VIGÊNCIA:** Adita-se o prazo de vigência previsto na Cláusula Quarta do Termo de Convênio para até 31/12/2021, podendo ser renovado por igual período, mediante novo termo aditivo e atualização do quadro de pessoal reciprocamente cedido, se for o caso; **ASSINADO:** Em 15/12/2016; **ASSINAM:** Pelo TCE/SC, o Presidente, Conselheiro Luiz Roberto Herbst, e pelo MPTC/SC, seu Procurador Geral, Procurador Aderson Flores.

PROCESSO: ADM 16/80245942 / **DECISÃO PLENÁRIA** Nº 0520/2017 de 19/07/2017

Extrato de Termo Aditivo firmado pelo Tribunal de Contas do Estado

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9912269989. Interessado: Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Objeto:** Incluir no Contrato Múltiplo nº 9912269989 o subitem 2.3 da Cláusula Segunda – Da Execução dos Serviços, contendo o Termo de Categorização e Benefícios da Política Comercial dos Correios, incluir os Serviços de Encomendas Nacionais e e-Carta e excluir os serviços de PAC, SEDEX e e-Carta, conforme anexos juntados ao processo ADM 17/80110100. Data de assinatura: 14/07/2017.

Florianópolis, 14 de julho de 2017.
Tribunal de Contas de Santa Catarina.